

PROCESSO N.: 1041506
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Julia Baliego da Silveira
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Senador Firmino

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Tratam os autos de Denúncia formulada pela Sra. Julia Baliego da Silveira, em face do Processo Licitatório n. 029/2018, Pregão Presencial n. 025/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar para os veículos das Secretárias do Município.

A exordial da Denúncia ingressou nesta Corte, em 11/05/2018 (fls. 01/08), acompanhada da respectiva documentação instrutória (fls. 09/70), as quais foram submetidas à Coordenadoria de Protocolo e Triagem, fls. 71/72v, que entendeu presentes os requisitos de admissibilidade para a autuação como Denúncia.

Em despacho à fl. 73, na condição de Conselheiro Vice-Presidente, determinei a autuação da documentação como Denúncia e a distribuição a um relator, vindo-me os autos em 14/05/2018 (fl. 74).

A denunciante alega que a exigência de Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, emitido em nome do fabricante dos pneus, prevista no item 10, subitem “p”, do edital, é uma condição restritiva à competitividade.

Assim, requer a denunciante a intervenção desta Corte de Contas para determinar a suspensão liminar do certame.

Encaminho os autos à Unidade Técnica para análise, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista que a sessão de abertura da licitação está marcada para ocorrer no dia 15/05/2018, às 8h.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator